



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 5.441/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As alienas “a” a “f” do inciso I do artigo 9º da Lei 5.441/2012 passarão a ter a seguinte redação:

- a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Superior;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico ou Superior;
- c) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico;
- d) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante do curso de Ensino Médio;
- e) R\$ 600,00 (seiscentos reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Médio;
- f) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Educação Especial e dos anos finais de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Jaguarão, 30 de novembro de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal